



LEI Nº 2.270/98

EMENTA: Define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, cria, modifica e extingue órgãos, entidades e cargos públicos; dispõe sobre a competência de Secretarias do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SUAS METAS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico entre os poderes Executivo e Legislativo municipais, e uma dimensão funcional correspondente à necessária integração do Município com os governos Estadual e Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, como agente do Sistema da Administração Pública Municipal tem a missão básica de conceber e implantar Programas e Projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados das Constituições da República e do Estado, bem como da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas normativos vigentes, em estreita articulação com o Poder Legislativo e outros níveis de governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos que viabilizar na sua ação executiva.

Parágrafo único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município às ações dos Governos Estadual e Federal que tenham idêntico objetivo.

Art. 3º - As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

P R E F E I T U R A
IGARASSU
Agora é povo



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela Administração direta e pela Administração indireta, integrada por setores de atividades relativos às metas que visam atingir.

Parágrafo único - O Poder é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo estes últimos auxiliados pelos Departamentos das respectivas secretarias e o dirigente principal de cada uma das entidades municipais a elas vinculadas.

Art. 5º - A administração direta compreende serviços públicos municipais dependentes, encarregados de atividades típicas da Administração Pública, a saber:

I - Órgãos e unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias.

II - Secretarias municipais para o desempenho de atividades-meio e atividades-fim, órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa do Poder Executivo.

III - Procuradoria Geral do Município, órgão de representação jurídica judicial e extrajudicial do Município e de assessoramento direto ao Prefeito, responsável pela orientação normativa do Poder Executivo Municipal, situada no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

Art. 6º - A administração indireta compreende serviços instituídos para aperfeiçoar e agilizar a ação executiva do Poder Público Municipal no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruído para tanto de independência funcional controlada, a saber:

I - Empresas Públicas, entidades de personalidade Jurídica de Direito Privado, autorizadas por lei e organizadas por estatutos, com patrimônio próprio ou de afetação, capital total ou majoritário do Município, para o desempenho de atividade atípicas da Administração Pública com fins lucrativos destinados a ampliação do Capital de Giro, constituição de reservas e reinvestimentos.

II - Fundações, entidades com personalidade Jurídica de Direito Privado ou Público que integram a administração indireta, organizadas por estatutos com





patrimônio próprio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar recursos privados.

Art. 7º - As entidades da Administração indireta vinculam-se às Secretarias Municipais ou ao Gabinete do Prefeito. Sujeitando-se à fiscalização e controle através do órgão específico que, não infringindo a autonomia que se lhes venha a atribuir, permitam a permanente avaliação do seu desempenho e comportamento financeiro, econômico, contábil, operacional e patrimonial.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

I - Governo Municipal

1. Gabinete do Prefeito
 - 1.1. Assessoria Especial do Prefeito
2. Gabinete do Vice-Prefeito
3. Procuradoria Geral do Município
4. Conselho Superior de Administração

II - Secretarias para o desempenho de atividades-meio:

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças
3. Secretaria de Planejamento e Meio-Ambiente
4. Secretaria de Governo e Comunicação

III - Secretarias para o desempenho de atividades-fim:

1. Secretaria de Saúde
2. Secretaria de Educação e Esportes
3. Secretaria de Trabalho Ação Social e Cidadania
4. Secretaria de Turismo e Cultura
5. Secretaria de Viação e Obras
6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

IV - Empresas

1. Empresa de Urbanização de Igarassu vinculada ao Gabinete do Prefeito.



V - Fundações

1. Fundação de Preservação Cultural dos Sítios Históricos de Igarassu, vinculada a Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 9º - Para os fins do disposto no artigo anterior,

I - São criadas:

a) As seguintes Secretarias e Órgãos:

- 1) o Gabinete do Prefeito.
- 2) o Gabinete do Vice-Prefeito.
- 3) a Assessoria Especial do Gabinete
- 4) a Procuradoria Geral do Município.
- 4) o Conselho Superior de Administração.
- 5) a Secretaria de Administração.
- 6) a Secretaria de Finanças.
- 7) a Secretaria de Planejamento e Meio-Ambiente.
- 8) a Secretaria de Governo e Comunicação .
- 9) a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.
- 10) a Secretaria de Turismo e Cultura.
- 11) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.
- 12) a Secretaria de Saúde.
- 13) a Secretaria de Educação e Esportes.
- 14) a Secretaria de Viação e Obras.

b) As seguintes Empresas e Fundações:

1. Empresa de Urbanização de Igarassu.
2. A Fundação de Preservação Cultural dos Sítios Históricos de Igarassu.

II - São extintas as seguintes unidades:

1. A Secretaria de Imprensa.
2. A Coodenadoria de Desenvolvimento Comunitário

Art. 10 - São as seguintes as estruturas básicas

I - Das Secretarias :

- a) No nível superior, a posição do Secretário Municipal.
- b) No nível de gerência, os departamentos e coordenadorias.
- c) No nível de assessoramento, o gabinete do Secretário, a assessoria técnica e Secretário-Adjunto.





d) No nível instrumental as divisões, seções e setores.

II - Das Empresas e Fundações :

- a) No nível superior, a posição do Presidente da Empresa ou Fundação e respectivos conselhos;
- b) No nível de assessoramento, o Gabinete do presidente e a assessoria técnica;
- c) No nível de gerência os departamentos;
- d) No nível instrumental as divisões, seções e setores.

Parágrafo Único. Na forma do regulamento, serão detalhadas e distribuídas as funções e atribuições de competência das Secretarias pelos diversos órgãos integrantes da sua estrutura, observados os conselhos técnicos e os princípios de organização e métodos aplicáveis, no sentido da estruturação de sistemas eficazes de operacionalização das atividades governamentais.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Art. 11 - As Secretarias do Município e órgãos equiparados que integram os conjuntos organizacionais do Poder Executivo tem por competência o exercício das seguintes atribuições e finalidades:

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito: prestar assistência e assessoramento ao Prefeito na coordenação da pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas atividades protocolares e de cerimonial; promover a integração e articulação entre o gabinete e as Secretarias do Município e entidades indiretas, bem como o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 13 - O Gabinete do Vice-Prefeito: assessorar o Vice-Prefeito em temas e assuntos relativos à Administração Pública, prestar apoio logístico e operacional no exercício de suas funções ou em missões especiais; coordenar a pauta de audiências, viagens e eventos; propiciar a integração e articulação do Vice-Prefeito, com os demais órgãos da

P R E F E I T U R A
IGARASSU
Agora é povo



administração direta e indireta, bem como o exercício de outras atribuições determinadas pelo Vice-Prefeito.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 – A Procuradoria Geral do Município: assessorar em assuntos jurídicos e legislativos o Prefeito exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial do Município; prestar consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal; desempenhar as funções relativas a execução fiscal da dívida ativa; zelar pela observância da legalidade e finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais; prestar Assistência Judiciária aos munícipes carentes, inclusive no que diz respeito a Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

Art. 15 – A Assessoria Especial do Prefeito: assessorar o Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos a gestão da Administração Pública; emitir pareceres e documentos técnicos quando solicitados pelo Gabinete; propor normas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos dirigidos ao Gabinete; elaborar relatórios e documentos relativos a dados e informações de interesse do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A Secretaria de Administração: prestar, de forma centralizada de serviços – meio necessários ao funcionamento regular da administração direta, planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão e desenvolvimento dos Recursos Humanos, patrimônio e materiais; coordenar a aplicação das políticas de pessoal e da remuneração do funcionalismo.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 17 – A Secretaria de Finanças: analisar e avaliar permanentemente a economia do Município, formular e executar as políticas de administração tributária, econômica, fiscal e financeira; responder pelas medidas de controle interno do Poder Executivo Municipal; desenvolver estudos e pesquisas para previsão da receita bem como pelas providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária;



executar a contabilidade geral dos recursos financeiros do Município; promover a inscrição e cobrança extrajudicial da dívida ativa; desenvolver ações de orientação aos contribuintes; exercer a auditoria financeira e a análise e o controle de custos na administração; bem como os atos referentes as prestações de contas de órgãos e entidades da administração pública.

**SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA**

Art. 18 – A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania: planejar e coordenar a execução das políticas governamentais no âmbito do setor social; apoiar e promover ações e atividades destinadas a melhoria das relações de trabalho, de oportunidades de emprego e geração de renda própria; manter a articulação permanente com os mais diversos segmentos da Sociedade Civil, estimulando a organização da comunidade, e promovendo apoio permanente e proteção a maternidade, a infância, a adolescência, aos idosos e as pessoas portadoras de deficiências; estimular e executar atividades de lazer e recreação nas comunidades; interagir diretamente nos processos de legalização da posse da terra; e manter permanente relacionamento com organismos dos Governos Estadual e Federal que tenham idênticos objetivos, bem como as organizações não-governamentais.

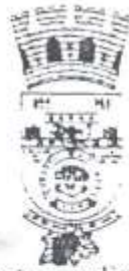
**SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

Art. 19 – A Secretaria de Turismo e Cultura: promover e incrementar as atividades de incentivo a cultura em todas as suas formas e manifestações; apoiar a cultura popular; dar oportunidade a mecanismos de financiamento de projetos e iniciativas de promoção da arte de eventos culturais, estimular, apoiar e orientar as atividades de turismo e de expansão de investimentos no setor; planejar incentivar as parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores de economia municipal, mantendo permanente articulação com a iniciativa privada e Órgãos congêneres dos Governos do Estado e da União, bem como a adoção de medidas e diretrizes para promoção e incremento do desenvolvimento econômico do Município.

**SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO-AMBIENTE**

Art. 20 – A Secretaria de Planejamento e Meio-Ambiente: garantir a unidade de atuação do Poder Executivo Municipal mediante a orientação normativa e metodológica as Secretarias Municipais na concepção e desenvolvimento dos respectivos instrumentos de





planejamento; o controle, acompanhamento e avaliação sistemáticas de desempenho dos órgãos municipais da concepção dos seus objetivos; a orientação na elaboração de seus orçamentos anuais com consolidação crítica dos mesmos no orçamento municipal; o acompanhamento da execução orçamentária; a promoção de estudos, pesquisas e projetos sócio-econômicos, ambientais e institucionais para subsidiar a ação governamental, bem como exercer o planejamento e controle do uso e ocupação do solo e a proteção e valorização do meio-ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e florestais.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 21 – A Secretaria de Saúde: manter articulação permanente com o Conselho Municipal de Saúde: planejar, desenvolver, e executar a Política Municipal de Saúde, visando a proteção da saúde da população através do combate a doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e carenciais, exercer as atividade de controle as zoonoses, fiscalização e controle das condições ambientais e de saneamento básico e do controle da qualidade dos medicamentos e alimentos, em consonância com as diretrizes e deliberações das Conferências Municipais de Saúde e com as normas e princípios do Sistema Unificado de Saúde - SUS.

SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 22 – A Secretaria de Educação e Esportes: executar a política educacional de ensino do Governo Municipal; propiciar as ações de expansão e difusão do ensino, manter e expandir a rede pública de ensino; promover ações voltadas a prática esportiva e as atividades físicas; ofertar educação com qualidade, nos níveis e modalidades de competência municipal; promover programas de capacitação do quadro docente do Município.

SEÇÃO XII DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Art. 23 – A Secretaria de Governo e Comunicação supervisionar e coordenar a política de comunicação social do governo municipal, dentro das normas e princípios instituídos na Constituição da República, do Estado e Lei Orgânica Municipal bem como a coordenação da ação política.





SEÇÃO XIII

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Art. 24 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura: promover e executar a política agrícola do município, coordenar, implementar e incentivar ações concernentes ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gênero alimentícios e planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores: industrial, comercial e de serviços; identificar, atrair e apoiar investimentos voltados a expansão das atividades produtivas no Município: planejar e incentivar a iniciativa privada, ações e programas de implantação e empreendimentos do Município, visando diversificar a cultura e a expansão de áreas agricultoras; ampliar a oferta de alimentos; planejar e organizar o abastecimento alimentar com vistas a melhoria do padrão nutricional da população, especialmente os segmentos mais carentes; e administrar os espaços de comercialização do Município; atuar em conjunto com Estado e União no que se refere a implantação de ações e programas de Reforma Agrária; desenvolver programas e projetos de pesquisas agrícola.

SEÇÃO XIV

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Art. 25 - A Secretaria de Viação e Obras de Igarassu: tem por finalidade executar política governamental referente a projetos e obras públicas, atendendo as demandas essenciais da população relacionadas com: abastecimento d'água, energia, priorizando as necessidades das comunidades de baixa renda; executar a limpeza urbana; planejar e coordenar as atividades e programas de transporte público de passageiros, tráfego e trânsito no Município; promover articulação com o Poder Executivo Estadual e Federal para implementações de ações que visem a conservação, melhoria e ampliação do sistema viário do Município.

SEÇÃO XV

DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU

Art. 26 – A Empresa de Urbanização de Igarassu: supervisionar os serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, promover e implantar a política de urbanização do Município.

SEÇÃO XVI

DA FUNDAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE IGARASSU

Art. 27 – Da Fundação de Preservação dos Sítios Históricos de Igarassu: proteger os bens culturais móveis e imóveis existentes no município, de acordo com as diretrizes da política de proteção, formulada pelo Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de





Igarassu; manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico, documental e cultural do Município

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES

Art. 28 – Os Secretários Municipais exercem funções relativas a liderança e articulações institucionais amplas do setor relativo as respectivas pastas, e ainda as atribuições de supervisão, direção, controle e coordenação no âmbito das respectivas Secretarias.

Art. 29 – É da competência dos Secretários Adjuntos a administração geral do gabinete dos respectivos Secretários, exercendo a supervisão dos órgãos e unidades que integram a pasta.

Parágrafo Único - no âmbito da Procuradoria Geral do Município, as funções cabíveis aos Secretários-Adjuntos serão desempenhadas pelo Procurador Geral-Adjunto.

Art. 30 – A especificação e o detalhamento das atribuições inclusive dos agentes da Administração de escalões inferiores constarão dos regulamentos, regimentos internos e estatutos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Ficam extintos os Cargos Comissionados atualmente existentes no Poder Executivo Municipal.

Art. 32 – Ficam criados os Cargos Comissionados especificados nos anexos I à II, com os respectivos símbolos.

Art. 33 – Fica o Prefeito do Município autorizado, mediante decreto e atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas:

I - a detalhar a estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta;

II - a reestruturar os órgãos e unidades integrantes do sistema de administração do Poder Executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão;





III - a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão, inclusive no âmbito da administração autárquica e funcional, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento, respeitados os respectivos símbolos de vencimento.

Art. 34 - A estrutura, denominação, o quantitativo e os símbolos dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da administração direta do poder Executivo passam a ser as constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 35 - A estrutura, a denominação, o quantitativo e os símbolos dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão das autarquias e fundações públicas da administração indireta do Poder Executivo passam a ser as constantes do anexo II desta Lei.

Art. 36 - As alterações introduzidas na estrutura da administração municipal não acarretarão quaisquer prejuízos aos servidores efetivos ou estabilizados que terão assegurado o direito de lotação nas novas estruturas.

Art. 37 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar até dois (2) cargos de Secretário Extraordinário Símbolo - CCI e até quatro (4) grupos especiais de Trabalho visando o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Município, atribuindo aos seus integrantes, no máximo cinco (5) por grupo, gratificação equivalente a 30% da representação do CC2 para o chefe do Grupo e 20% para os demais integrantes.

Art. 38 - Os Presidentes de Empresas e Fundações serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 39 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

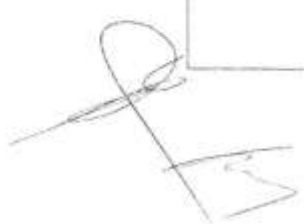
Igarassu(PE), Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 1998.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

P R E F E I T U R A
IGARASSU
Agora é povo

**ANEXO II - QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Órgãos/Entidades	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	Total
Empresa de Urbanização de Igarassu	01	01	05	05	06	05	01	22
Fundação de Preservação dos Sítios Históricos de Igarassu	01	01	02	02	01	01	-	08



**ANEXO I - QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS COMMISSIONADOS
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

Órgãos /Entidades	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	TOTAL
1- Gabinete do Vice-Prefeito	-	-	-	01	01	02	02	06
2- Gabinete do Prefeito	01	03	02	03	05	06	01	21
3- Procuradoria Geral	01	01	03	-	03	02	-	10
4- Secretaria de Administração	01	02	06	05	08	04	-	26
5- Sec. Finanças	01	02	03	04	06	08	-	24
6- Sec. de Plan. e Meio Ambiente	01	02	02	01	02	-	-	08
7- Sec. de Governo e Comunicação	01	02	-	04	02	03	01	13
8- Sec. Viação e Obras	01	01	01	07	12	12	-	34
9- Sec. de Saúde	01	01	02	06	10	04	03	27
10- Sec. de Educação e Esportes	01	02	06	07	10	16	33	75
11- Sec. de Trabalho Ação Social e Cidadania	01	01	04	07	11	06	02	32
12- Sec. Turismo e Cultura	01	01	02	01	04	05	01	15
13- Sec. de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	01	01	02	01	04	03	02	14

CC1- Secretário, Procurador;

CC2- Secretário Adjunto, Procurador Geral Adjunto, Assessor de Secretaria, Assessor Especial do Prefeito, Coordenador de Coordenadoria;

CC3- Gerente de Departamento, Procurador Chefe, Presidente de Licitação, Dirigente de Creche,, Tesoureiro;

CC4- Gerente de Divisão, Oficial de Gabinete de Prefeito, Agentes de Ordens do Gabinete do Prefeito, Gerente de Centro;

CC5- Secretário do Gabinete do Secretário, Chefe de Seção, Oficial de Gabinete de Secretaria, Auxiliar do Gabinete do Prefeito I, Auxiliar Técnico, Sub-Prefeitos, Administrador de Cemitério, Secretário de Creche;

CC6- Chefe de Setor, Auxiliar do Gabinete do Prefeito II, Assistente de Gabinete de Secretário, Assistente de Ensino Especial, Administrador de Mercado e Centro Comercial;

CC7- Auxiliar do Gabinete do Secretário, Auxiliar de Ensino Especial, Auxiliar Técnico de Creche.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.